

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

## LEI Nº 1.556, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o plano plurianual do município de Monteiro Lobato para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências."

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monteiro Lobato, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.
- § 1° O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio 2014/2017, norteadas da execução dos programas e ações dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macros objetivos:
  - Equilíbrio econômico financeiro;
  - Cumprimento das metas propostas;
  - Educação, Saúde, Social, Cultura, Turismo e Esportes;
  - Habitação de Interesse Social, Limpeza Pública e Saneamento.

Parágrafo único - São parte integrante desta Lei as seguintes planilhas:

- Anexo. Evolução da Receita;
- Anexo. Relação de Programas;
- Anexo. Programas, Metas e Ações; e
- Anexo. Síntese das Ações por Função e Sub função.
- **Art.** 3º Os valores constantes nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, mais o crescimento da economia, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por Ato do Executivo.

Parágrafo único - As estimativas de receita e valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as receitas estimadas em cada exercício.

- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis a Câmara Municipal, para deliberação, a inclusão, a alteração, ou a exclusão de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º Por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como das Leis de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposituras a Câmara Municipal.
- **Art.** 6° As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- **Art.** 7° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de novembro de 2013.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

Secretario Municipal de Administração